

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1947791 - SP (2021/0230081-0)
RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO AGRAVANTE : BASE INDÚSTRIAS
REUNIDAS LTDA ADVOGADO : PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA - GO023457
AGRAVADO : L. L. LINO - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ADVOGADO :
ALESSANDRO DE OLIVEIRA GUARNIERI - SP149062 EMENTA AGRADO INTERNO NO
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL.
CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. AFASTAMENTO. HIPOSSUFICIÊNCIA. REEXAME DO
CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA
SÚMULA N. 7/STJ. 1. 'A competência prevista no art. 39 da Lei n. 4.886/1965 é relativa,
podendo ser livremente alterada pelas partes, mesmo via contrato de adesão, desde
que não haja hipossuficiência entre elas e que a mudança de foro não obstaculize o
acesso à justiça do representante comercial' (AgRg no AREsp 695.601/RJ, Relatora
Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 6/8/2015, DJe
14/8/2015). 2. No caso concreto, o Tribunal de origem concluiu pela hipossuficiência
da parte. Alterar esse entendimento demandaria reexame das provas produzidas nos
autos, vedado em recurso especial. (AgRg no AREsp 751.181/ES, Rel. Ministro
ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 20/2/2018, DJe
1º/3/2018). 3. Na hipótese, o dissídio jurisprudencial não restou demonstrado nos
moldes legal e regimental ante a ausência de similitude fática entre os arestos
confrontados. 4. Agravo interno não provido.